

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA



CONTRATO Nº 034/2021-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, residente na Cidade de Oriximiná, portador do CPF nº 095.180.756-03 e do outro lado A. N. GARCIA DA SILVA - ME, CNPJ 20.450.255/0001-63, com sede na TV: WE 66, 821, CONJ. CIDADE NOVA VI, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67140-080, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIA NIRANIR GARCIA DA SILVA, residente na TRAVESSA WE-66 - Nº 821 - CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67140-080, portador do CPF 509.707.802-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de medicamentos para compôr KIT COVID para distribuição na Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108574	FORMULA INFANTIL DE LEITE 1º SEMESTRE EMBALAGEM COM 800G - APTAMIL 1.	LATA	5,00	25,000	125,00
108589	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS LIVRES COMPLETA S/LACTOSE, S/ GLÚTEN - NEOCATE LCP 400G.	LATA	2,00	273,000	546,00
108602	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO SEMI-ELEMENTAR HIPERPR OTEICA E HIPERCALORICA. PEPTAMEN 1.5 FRASCO 1000ML.	FRASCO	12,00	128,000	1.536,00
150253	FORMULA INFANTIL DE LEITE 2º SEMESTRE EMBALAGEM COM 400G - APTAMIL 2. Leite em pó à base de vaca para alimentação de lactantes no 2º semestre de vida, enriquecido com 1mg/100kcal; produto deverá conter 8mg de vitamina/100kcal. Embalagem contendo 400g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto	LATA	6,00	25,000	150,00
150258	FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE - APTAMIL, EMBALAGEM COM 400G. Destinada a crianças menores de 1 ano, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom crescimento e desenvolvimento, contem nucleotídeos e leupafas, ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa. Validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contanto a partir da data sua fabricação	LATA	4,00	53,000	212,00
150297	FORMULA INFANTIL EM PO POLIMERICA - NUTREN JUNIOR - LATA COM 400G Nutricionalmente completa, indicada para crianças de 1 a 10 anos, com densidade calorica de 1kcal/ml, isento de lactose e gluten	LATA	3,00	58,000	174,00
150320	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR A BASE DE PROTEINA HIDROLISADA - PREGOMIN PEPTI Hipoaalergenico com 50% da gordura sob a forma de triglicerídeos de cadeia media e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais ferro e outros oligoelementos. Isenta de sacarose, lactose, gluten.	LATA	6,00	125,000	750,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.493,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº 2336, CENTRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 05 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.493,00 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA



condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1313.103020016.2.105 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.493,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 28 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35
CONTRATANTE

RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº 2336, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ



A. N. GARCIA DA SILVA - ME
CNPJ 20.450.255/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____